DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2141/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/15404/2014
PROTOCOLO	: 1539967
ÓRGÃO	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 15/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 75.111,25

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇAO DE MATERIAIS HIDRAULICOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULAR. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

1. RELATÓRIO

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 15/2014, celebrado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda., visando à aquisição de materiais hidráulicos, de forma parcelada, para manutenção do prédio, no valor de R$ 75.111,25 (setenta e cinco mil cento e onze reais e vinte e cinco centavos).

O procedimento licitatório – Convite n.14/2014, a formalização do Contratual e o 1º Termo Aditivo foram considerados regulares, conforme Acórdão da 1ª Câmara AC01-19/2018, f.207/209.

Na análise técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade dos documentos que instruem a execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 4.320/64, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA - 5ICE - 21893/2018 – *f.236/238*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade da execução financeira, conforme parecer acostado às *f.239/240* (PARECER PAR – 1ª PRC – 113/2020).

É o relatório.

2. Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 15/2014, celebrado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda.

2.1 **Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 15/2014**

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

Valor Inicial do Contrato n. 15/2014	R$ 75.111,25
Valor Empenhado (NE)	R$ 75.111,25
Valor Anulado (NAE)	R$ 73.225,25
Valor Empenhado – Valor Anulado (NE – NAE)	R$ 1.886,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 1.886,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 1.886,00

A despesa foi empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 75.111,25 (setenta e cinco mil cento e onze reais e cinte e cinco centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11, o que sujeita o gestor a multa regimental prevista no art. 181, §1º do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução 98/2018.

3.0 Dosimetria da Multa

Quanto aos documentos remetidos à Corte de Contas com mais de 13 (treze) dias além do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11, proponho a fixação da multa em 30

(trinta) UFERMS, uma para cada dia de atraso, conforme estabelece o art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012 e no art. 181, §1º do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução 98/2018.

4.0 Das condições do Gestor para compreensão das irregularidades do ato praticado:

Importa considerar para a fixação da multa, a condição do Ordenador de despesas, destacadamente se tinha condições de entender que o ato praticado é ilegal, e as consequências decorrentes.

No caso dos autos, o Gestor exerce o cargo de 1º Secretário da Assembleia, que tem em sua estrutura Assessoria Jurídica que tem por finalidade representar, judicial e extrajudicialmente, defender os direitos e interesses na área judicial e administrativa, as atividades de consultoria e de assessoramento jurídico do Poder executivo, e isso se comprova no parecer jurídico realizado pela Assessora Jurídica Eldirene Cancissu, às *f.144/145,* além da qualificação do próprio Deputado, ensino fundamental completo, produtor agrícola, informação tirada da página do TSE, atualizada em 30/03/2018, e assim, a todo evidente com a capacidade para o pleno exercício do cargo e compreensão dos atos praticados.

5.0 DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho parcialmente o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

5.1 - Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 15/2014 celebrado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Petel Materiais de Construção e Equiapmentos Ltda. pelo cumprimento da obrigação constitucional de prestar contas, prevista no art. 70 da Constituição Federal c/c art. 37 da Lei Complementar 160/2012, e de acordo com o previsto na lei 4.320/64; *ressalvando a remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;*

5.2 - Pela **APLICAÇÃO DA MULTA** ao 1º Secretário – ***José Roberto Teixeira,*** inscrito no CPF n. 003.721.101-34, no valor de correspondente a **13**

(treze) UFERMS, prevista no art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012 e no art. 181, §1º do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução 98/2018, pela remessa intempestiva dos documentos;

5.3 – Pela CONCESSÃO DO PRAZO DE **60 DIAS** para o recolhimento da multa **AO FUNTC**, conforme previsão do artigo 83 da Lei Complementar n. 160/2012; com a consequente comprovação do pagamento no prazo idêntico, sob pena de cobrança judicial.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de fevereiro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA